



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCÍCIO 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI Nº 016/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
BRANDÃO, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-
FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CALDAS BRANDÃO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.600.000,00 (trinta e oito milhões e seiscentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A *RECEITA* será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	437.833,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	509.444,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	173.762,00
1.4	RECEITAS DE SERVICOS	R\$	50.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	37.063.322,76
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	8.948,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-2.941.494,76
	SUB – TOTAL	R\$	35.301.815,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.520.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	1.520.000,00
3.	RECEITA INTRA-ORCAMENTARIA		
3.1	RECEITA DE CONTRIBUICOES	R\$	1.778.185,00
	SUB - TOTAL	R\$	1.778.185,00
	TOTAL GERAL	R\$	38.600.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	17.863.083,25
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	12.382.204,64
	SUB – TOTAL	R\$	30.245.287,89
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	6.826.056,81
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	586.534,00
	SUB – TOTAL	R\$	7.412.590,81
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	335.236,30
1.3.2	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	R\$	606.885,00
	SUB – TOTAL	R\$	942.121,30
	TOTAL GERAL	R\$	38.600.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.050.000,00
02.02	GABINETE DO PREFEITO	R\$	602.200,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.114.462,00
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.549.186,00
05.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	9.494.043,32
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	7.661.571,57
07.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.619.205,00
08.08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	6.926.078,81
09.09	SEC.DESENV, TUR, MEIO AMB, AGRIC E AGROP	R\$	825.291,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	1.094.883,00
20.11	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	2.327.843,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	335.236,30
	TOTAL GERAL	R\$	38.600.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CALDAS BRANDÃO/PB,
26 de novembro de 2021.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:
____/____/____ Ed. nº ____